



**ESTADO DE GOIÁS**

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS**

**Chamamento Público (Credenciamento) 004/2026  
Processo nº 2607/2026**

<b>REGÊNCIA LEGAL</b>	
Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis ao credenciamento de leiloeiro oficial, bem como IN nº 009/2023 – TCM/GO, no que couber	
<b>ORGÃOS SOLICITANTE</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL – Secretaria de Administração	
<b>MODALIDADE</b> CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº 004/2026	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> 2607/2026
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b> Por Habilitação	<b>TIPO</b> Chamamento Público
<b>MODO DE DISPUTA</b> NÃO SE APLICA	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> NÃO SE APLICA (sem ônus direto ao Município; comissão de 5% paga pelo arrematante)
<b>OBJETO</b>	
<b>Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realizar levantamento, organização documental, preparação, condução e operacionalização de leilão presencial e eletrônico, com transmissão ao vivo, visando à alienação onerosa de bens patrimoniais móveis, imóveis e veículos do Município de São Francisco de Goiás/GO, considerados inservíveis, obsoletos ou economicamente antieconômicos, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos</b>	
<b>Local e data do recebimento das propostas e abertura dos envelopes:</b>	
1. Endereço eletrônico para encaminhamento da documentação 2. <b>(Habilitação do Credenciamento):</b> <a href="mailto:protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br">protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br</a> , ou 3. Endereço para envio da documentação Presencial <b>(Habilitação do Credenciamento):</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS. <b>Av. Oto Cardoso de Paiva, nº 810, Vila Souzaânia, São Francisco de Goiás, Goiás, CEP: 75.490-000 Setor de Licitação</b>	
<b>Início do Recebimento da Documentação:</b> <b>28/04/2026</b>	
<b>Fim do recebimento da Doumentação:</b> <b>19/05/2026 até às 17:00hs</b>	
<b>Data da sessão e análise da Habilitação</b> <b>20/05/2026 às 09:00hs</b>	
<b>Data de sorteio dos classificados</b> <b>27/05/2026 às 13:00hs</b>	
<b>Agendamento pelo Agente de Contratações em comunicação em sessão de julgamento da habilitação</b> O Horário determinado no edital será considerado o Horário de Brasília.	

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2607/2026**  
**SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE**  
**LEILÃO PRESENCIAL**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.985.455/0001-50, com sede administrativa na Av. Oto Cardoso de Paiva, Nº 810, Vila Souza, São Francisco de Goiás/GO, CEP 75.490-000, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma de **CREDENCIAMENTO**, destinado à seleção e credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para a prestação de serviços levantamento, organização documental, preparação, condução e operacionalização de leilão presencial e eletrônico, com transmissão ao vivo, visando à alienação de bens patrimoniais móveis, imóveis e veículos considerados inservíveis, obsoletos ou economicamente antieconômicos para a Administração, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

**1. Este procedimento observará, no que couber:**

- a)** a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 74, IV (credenciamento/inexigibilidade quando cabível) e o art. 79 (procedimento auxiliar de credenciamento);
- b)** os princípios do art. 5º e as disposições aplicáveis sobre planejamento, seleção do fornecedor e formalização contratual;
- c)** o Decreto Federal nº 21.981/1932 (e alterações), que regula a profissão de leiloeiro;
- d)** a IN/Normativa nº 009/2023 do TCM-GO, no que couber à instrução e controles do processo no âmbito municipal;
- e)** as disposições deste Edital e do Termo de Referência quanto ao credenciamento na forma presencial e à realização do leilão na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial competente, com estrutura técnica para realizar o levantamento dos bens móveis e imóveis, promover a organização documental pertinente item a item, preparar, organizar e conduzir leilão presencial, com transmissão ao vivo, para proceder à alienação onerosa de bens patrimoniais do Município de São Francisco de Goiás/GO, incluindo, quando aplicável: levantamento e organização dos bens, apoio à avaliação, elaboração de catálogo, divulgação, condução do certame, lavratura de atas/relatórios e suporte pós-leilão para entrega e regularizações decorrentes.

**2.2.** O credenciamento será utilizado para a realização de leilões no exercício de 2026, nos termos do planejamento interno municipal, sendo este o 4º Chamamento Público de 2026.

**3. DA FORMA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO LEILÃO**

**3.1.** O credenciamento será realizado na forma presencial, mediante entrega da documentação na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás/GO, no endereço constante deste edital, ou por encaminhamento ao e-mail [protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br](mailto:protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br), dentro do prazo estabelecido.

**3.2.** O leilão será realizado na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo, devendo o Leiloeiro Oficial credenciado indicar, oportunamente, os meios tecnológicos a serem utilizados para a execução do certame, desde que atendam às exigências do edital, do termo de referência e à aprovação da Administração Pública.

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1** – O presente Chamamento Público (Credenciamento) ficará aberto para credenciamento de interessados pelo período de 15 (quinze) dias ininterruptos, contados do primeiro dia útil posterior a publicação até o 15º dia posterior, podendo ser prorrogado/renovado na forma da Lei nº 14.133/2021, quando houver interesse público e motivação.
- 4.2** - Durante a vigência do credenciamento vigente, o Município poderá credenciar novos Leiloeiros Oficiais que atendam integralmente às exigências deste instrumento, observado o regramento de habilitação e o cadastro sequencial.

#### **5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO RODÍZIO/CONVOCAÇÃO**

- 5.1** - O credenciamento formará uma lista de Leiloeiros habilitados, observada a ordem de sorteio e critérios definidos neste Edital.
- 5.2** - A convocação para a realização do leilão ocorrerá por **rodízio**, na ordem da lista de credenciados sorteados, salvo justificativa formal e motivada da Administração (por exemplo, indisponibilidade do convocado, recusa formal, impedimento, ou necessidade técnica específica devidamente fundamentada).
- 5.3** - A cada convocação será celebrado instrumento contratual específico, vinculado ao lote/escopo do leilão a ser realizado, conforme minuta contratual anexa.

#### **6. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.**

- 6.1**– Agente de Contratações Responsável: **Ava Mayara Mozer Mendonça**, designada através do Decreto Municipal nº 018/2026 ou outro servidor designado.
- 6.2** - Equipe de Apoio: Maria Das Dores Reis Cardoso, Thaylline Rodrigues Pedroso, Paula Érica Pires Ribeiro, designada através do Decreto Municipal nº 018/2026 ou outro servidor designado.
- 6.3** – Endereço: Av. Oto Cardoso de Paiva, nº 810, Vila Souzaânia, São Francisco de Goiás, Goiás, CEP: 75.490-000 Setor de Licitação
- 6.4** - Horário: Das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min as 17h:00min
- 6.5** - Telefone: (62) 3554-1457
- 6.6** - E-mail: [dep.licitacoes.sf@gmail.com](mailto:dep.licitacoes.sf@gmail.com)
- 6.7** - Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações do ato convocatório deverão ser encaminhados até três dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação de credenciamento.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1** - Para participação no Chamamento Público (Credenciamento), o interessado deverá apresentar a documentação exigida neste Edital na forma presencial, no endereço indicado pela Administração, ou por encaminhamento ao e-mail [protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br](mailto:protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br), dentro do prazo fixado.
- 7.2** – Os Leiloeiros Oficiais interessados, pessoas físicas ou jurídicas regularmente matriculados na Junta Comercial competente, deverão apresentar a documentação exigida no edital, assumindo

integral responsabilidade pela autenticidade, integridade e veracidade dos documentos encaminhados.

**7.3** – É de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar os atos do procedimento, as publicações oficiais, as comunicações realizadas pela Administração e as sessões públicas designadas.

**7.4** – A Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás/GO não se responsabilizará por falhas do interessado no encaminhamento tempestivo da documentação.

**7.5** – Não poderão participar deste credenciamento;

- a. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b. autor **de estudo técnico preliminar, termo de referência ou documento equivalente**, quando houver, relacionado diretamente ao objeto deste credenciamento;
- c. pessoa **física ou jurídica responsável pela elaboração de documentos técnicos do processo**, quando houver conflito de interesses;
- d. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no processo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g. pessoa física ou jurídica que, nos **05 (cinco)** anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão a condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes
- h. agente público do órgão ou entidade licitante;
- i. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)

**7.5.1** - O impedimento de que trata a alínea “d” aplica-se também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar sanção aplicada, inclusive por meio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito.

**7.5.2** - Os interessados declarados inidôneos ou suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que sejam reabilitados, não poderão participar do certame.

**7.6** - Os interessados que se encontrem em regime de falência, dissolução ou liquidação **não poderão participar do credenciamento**, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a participação sob a forma de consórcio

**7.7** - Não será admitida a participação, direta ou indireta, de pessoas ou empresas que estejam

enquadradas nas vedações previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILOEIRO**

**8.1** – Poderão participar deste Chamamento Público os **Leiloeiros Oficiais** (pessoa física ou pessoa jurídica, quando admitida pela regulamentação aplicável e registro competente), que comprovem:

**8.1.1** - matrícula/registro regular na Junta Comercial;

**8.1.2** - regularidade fiscal e trabalhista

**8.1.3** - capacidade técnica e estrutura para realização de leilão presencial e eletrônico, com transmissão ao vivo;

**8.1.4** - atendimento integral aos requisitos do Termo de Referência.

**8.1.5** - capacidade para realizar o levantamento dos bens móveis e imóveis e a organização da documentação pertinente item a item da participação no leilão;

**8.1.6** - compromisso de comparecimento presencial ao Município de São Francisco de Goiás/GO na data designada para a realização do leilão.

**8.2** – É vedada a participação de interessados que estejam:

**8.2.1** – suspensos de licitar/contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**8.2.2** - impedidos por decisão administrativa/judicial;

**8.2.3** - em situação de conflito de interesses com a Administração, quando caracterizado.

## **9. DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**9.1** - O interessado deverá apresentar os documentos de habilitação e qualificação exigidos neste edital, observando as condições de entrega definidas pela Administração.

**9.2** - A documentação deverá ser apresentada **de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal, ou por encaminhamento ao e-mail [protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br](mailto:protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br)**.

**9.3** - A análise de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações e equipe de apoio/designados, conforme estrutura administrativa do Município de São Francisco de Goiás/GO, em sessão pública presencial.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** – Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar, no mínimo:

**10.1.1** - Prova de inscrição e situação cadastral (CNPJ/CPF, conforme o caso);

**10.1.2** - Documento de identificação e comprovação de representação, quando aplicável;

**10.1.3**- Comprovação de matrícula/registro de Leiloeiro Oficial na Junta Comercial competente, em situação regular atualizado;

**10.1.4** - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista pertinentes;

**10.1.5** – Declaração conjunta conforme anexo III.

**10.1.6** – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, tais como: organização e condução de leilões, gestão de catálogo de bens, divulgação de leilão, suporte operacional e pós-leilão, incluindo bens móveis e veículos, em quantidade e características compatíveis com a demanda.

## **11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.1.** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**11.2.** Os documentos descritos no subitem “11.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**11.3.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

## **12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.1** – A habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais da Sede da Licitante;

## **13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.1.** Certidão abrangendo inexistência de “Falência e Recuperação Judicial” Expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio do licitante ou emitida pela internet através do site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio do Licitante.

- a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.
- c) Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. - Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário e/ou a possibilidade de participação em licitação da empresa em recuperação judicial, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, cabendo ao Agente de Contratações ou à comissão de licitação diligenciar a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante conforme prescrito em dispositivo legal- STJ. 1ª Turma. AREsp 309.867-ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018 (Info 631).

d) Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de Falência e Recuperação Judicial.;

#### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.1.** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, tais como: organização e condução de leilões, gestão de catálogo de bens, divulgação de leilão, suporte operacional e pós-leilão, incluindo bens móveis e veículos, em quantidade e características compatíveis com a demanda.

**14.2.** Comprovação de registro na Junta Comercial do Estado para a função de Leiloeiro.

**14.3.** Apresentação de certidões negativas de ações ou execuções criminais e cíveis.

#### **15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**15.1.** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo nos anexos deste Edital.

**15.2.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**15.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**15.4.** Declaração do licitante de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame conforme modelo nos anexos deste Edital.

**15.5.** Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do anexo VII.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**16.1.** A não-regularidade fiscal e trabalhista previsto neste instrumento acarretará a inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação e ainda, observados a LC 123/06 para benefício das empresas enquadradas como ME/EPP na forma prevista em Lei. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**16.2.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando em ata e pelos meios oficiais de comunicação previstos neste edital a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**16.3.** Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**16.4.** O Agente de Contratações, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, podendo para tal, retroagir a fase em que se encontra o produto licitado.

**16.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para;

**16.5.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**16.5.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**16.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado será declarado habilitado e credenciado, observadas as regras deste instrumento.

## **17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento.

**17.2.** A petição será encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do Agente de Contratações.

**17.3.** Admitir-se-á o envio de pedido de esclarecimento, providências por intermédio do e-mail: [protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br](mailto:protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br), ou mediante protocolo físico no endereço indicado neste edital, desde que enviado dentro do prazo previsto neste instrumento convocatório.

**17.4.** Eventual impugnação deverá ser encaminhada mediante protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás/GO ou por meio do e-mail [protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br](mailto:protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br).

**17.5.** Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação na forma da Lei.

**17.6.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**17.7.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**17.8.** As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**17.9.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratações poderá fazê-lo na própria sessão pública, por manifestação imediata e motivada, com registro em ata, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias.

**17.10.** Não será admitida intenção de recurso quando;

**17.10.1.** constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal

**17.10.2.** fundada em mera insatisfação da licitante

**17.10.3.** ostentar caráter meramente protelatório

**17.11.** O recurso contra decisão do Agente de Contratações terá efeito suspensivo e o seu acolhimento e resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.12.** Não serão conhecidos, os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**17.13.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**17.14.** Os recursos e contrarrazões devidamente fundamentados deverão ser encaminhados ao

Agente de Contratações **mediante protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal ou por meio do e-mail [dep.licitacoes.sf@gmail.com](mailto:dep.licitacoes.sf@gmail.com)**, dentro do prazo estabelecido.

**17.15.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, ficando o Agente de Contratações autorizado a adjudicar objeto ao licitante declarado vencedor e à autoridade competente homologar o certame.

## **18. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1.** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, após a decisão respectiva, a autoridade competente praticará o ato de homologação do credenciamento.

**18.2.** Após estabelecido o resultado deste credenciamento, os interessados habilitados integrarão a relação de credenciados, observando-se a sistemática de sorteio e rodízio prevista neste edital.

**18.3.** O **Leiloeiro Oficial credenciado e convocado** será chamado para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para esse fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

**18.4.** A notificação poderá se dar via e-mail, correspondência com aviso de recebimento, protocolo administrativo ou por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

**18.5.** Como condição para celebração do termo, o credenciado convocado deverá manter as condições de habilitação.

**18.6.** Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente contratação.

**18.7.** O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes.

## **19. DO JULGAMENTO/RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

**19.1.** O julgamento será por habilitação, mediante verificação do atendimento integral aos requisitos do Edital e seus anexos.

**19.2.** O resultado será divulgado em sessão pública **presencial** no dia previsto no preâmbulo deste edital, e ainda publicado nos meios oficiais do Município e no PNCP, sem prejuízo de divulgação no portal institucional

## **20. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

**20.1.** O Leiloeiro convocado deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato e emissão de ordem/autorização.

**20.2.** Em até 10 (dez) dias da ordem, deverá apresentar Plano de Leilão contendo data/cronograma, metodologia de avaliação/organização e etapas operacionais para aprovação da Administração, mediante Comissão designada

**20.3.** O leiloeiro será responsável pelo levantamento dos bens móveis e imóveis, organização da documentação pertinente item a item, preparação e condução do leilão na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo, devendo comparecer presencialmente ao Município de São Francisco de Goiás/GO na data designada para a realização do certame.

**20.4.** Permanecem aplicáveis as obrigações operacionais constantes do Termo de Referência, inclusive quanto a catálogo, fotos, divulgação, publicações, suporte aos arrematantes e comunicações a órgãos de trânsito quando houver veículos.

## **21. SANÇÕES**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**21.2.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

**21.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**21.3.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**21.3.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**21.3.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**21.3.4.** deixar de apresentar amostra;

**21.3.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**21.3.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**21.3.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**21.3.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**21.3.9.** fraudar a licitação

**21.4.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**21.4.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**21.4.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**21.4.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**21.4.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**21.4.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**21.5.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**21.5.1.** advertência;

**21.5.2.** multa;

**21.5.3.** impedimento de licitar e contratar e

**21.5.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.7.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**21.8.** Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**21.9.** Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**21.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**21.11.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.12.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Francisco de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**21.13.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**21.14.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**21.15.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.16.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**21.17.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**21.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **22. DA REMUNERAÇÃO (COMISSÃO)**

**22.1.** A remuneração do Leiloeiro observará o Decreto nº 21.981/1932 e alterações, devendo constar em contrato que a comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) paga diretamente pelo

arrematante, sem ônus ao Município, conforme Termo de Referência e minuta contratual.

### **23. DA FORMALIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**23.1.** A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada por contrato administrativo, conforme minuta anexa, contendo as condições de execução, prazos, responsabilidades e fiscalização.

**23.2.** A gestão e fiscalização serão realizadas por servidor designado, com registro das ocorrências e acompanhamento das etapas do leilão.

### **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**24.2.** Da sessão pública do Credenciamento divulgar-se-á ata própria, a ser disponibilizada nos meios oficiais de publicidade do Município.

**24.3.** Os atos do credenciamento observarão a forma presencial, admitido o encaminhamento da documentação pelo e-mail oficial previsto neste edital, sem prejuízo da publicidade e da formalização dos atos administrativos.

**24.4.** As comunicações do procedimento serão formalizadas por meio de protocolo administrativo, e-mail oficial, atas de sessão e publicações nos meios oficiais do Município e no PNCP, quando cabível.

**24.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.

**24.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.9.** Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

**24.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.14.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.15.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele

contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.17.** A Autoridade Superior do Município de São Francisco de Goiás poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**24.18.** A anulação do Credenciamento induz à do contrato.

**24.19.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**24.20.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.21.** Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratações.

**24.22.** Em caso de divergência entre disposições do Edital e demais peças que compõem o processo, prevalece à previsão do edital.

**24.23.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**24.24.** As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**24.25.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após esauridos os recursos na esfera administrativa, elege-se como foro competente o da Comarca de Jaraguá - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

## **25. ÍNDICE DOS ANEXOS**

**25.1. Termo de Referência – ANEXO I**

**25.2. Modelo de Declaração Conjunta – ANEXO II**

**25.3. Minuta do Contrato Administrativo – ANEXO III**

**25.4. Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco – ANEXO IV**

São Francisco de Goiás, aos **xx** de abril de 2026.

**Nilson Cândido Bernardes**

Secretário Municipal de Administração

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo nº 2607/2026**

**Órgão Demandante:** Secretaria de Administração - Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás/GO

**Objeto:** Seleção de Leiloeiro Oficial, por Chamamento Público, para a realização de leilão de bens patrimoniais do Município de São Francisco de Goiás/GO, considerados inservíveis, obsoletos ou economicamente antieconômicos, com credenciamento na forma presencial, para realização de levantamento, organização documental, preparação, condução e operacionalização do leilão na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

### 1. DEFINIÇÃO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Leiloeiro Oficial, por meio de Chamamento Público, para a prestação de serviços de condução, organização e operacionalização de leilão público destinado à alienação de bens patrimoniais pertencentes ao Município de São Francisco de Goiás/GO, considerados inservíveis, obsoletos ou economicamente antieconômicos, compreendendo o levantamento dos bens móveis e imóveis, a organização da documentação pertinente item a item, o credenciamento na forma presencial e a condução do leilão na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo.

1.2 A contratação compreenderá a execução de todas as atividades necessárias à realização do leilão público, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração Pública a definição dos bens, a avaliação e a formação dos lotes a serem alienados.

1.3 A remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá exclusivamente por meio de comissão incidente sobre os bens arrematados, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga diretamente pelos arrematantes, não gerando qualquer despesa direta para o Município de São Francisco de Goiás/GO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR
1	Seleção de 01 Leiloeiro Oficial com estrutura para realizar o levantamento dos bens móveis e imóveis, promover a organização documental pertinente item a item, preparar, organizar e conduzir leilão na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo, para proceder à alienação onerosa de bens patrimoniais do Município de São Francisco de Goiás/GO.	Meses	12	5% (cinco por cento) a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

1.4 O prazo da contratação será o necessário à realização do leilão e à conclusão de todas as obrigações dele decorrentes, incluindo a lavratura das atas, relatórios finais e demais providências administrativas, com execução prevista para o exercício de 2026, encerrando-se após o cumprimento integral do objeto.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, elaborados no âmbito do Processo Administrativo correspondente, os quais analisaram a necessidade da Administração Pública Municipal, a solução mais adequada para atendimento do interesse público e a viabilidade da contratação pretendida.

2.2 O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela necessidade de seleção de Leiloeiro Oficial, por meio de Chamamento Público, como solução adequada para a realização de leilão público destinado à alienação de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou economicamente antieconômicos, em conformidade com os arts. 76, inciso II, e 79, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o levantamento dos bens, a organização documental pertinente, o credenciamento na forma presencial e a condução do leilão na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo.

2.3 Registra-se que os Estudos Técnicos Preliminares não contêm informações sigilosas, estando integralmente disponíveis nos autos do processo administrativo, servindo de base para a definição do objeto, das condições de execução, dos requisitos da contratação e das obrigações a serem estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

2.4 Dessa forma, resta devidamente atendida a exigência de fundamentação da contratação, nos termos da legislação vigente, assegurando a legalidade, a transparência e a adequada motivação do procedimento.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A solução adotada consiste na seleção de Leiloeiro Oficial, por meio de Chamamento Público, para a condução, organização e operacionalização do leilão público destinado à alienação de bens patrimoniais do Município de São Francisco de Goiás/GO, considerados inservíveis, obsoletos ou economicamente antieconômicos, desde a preparação do certame até a conclusão dos atos finais, incluindo o levantamento dos bens, a organização documental pertinente, o credenciamento na forma presencial e a realização do leilão na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo.

3.2 O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de planejamento, com definição administrativa dos bens, avaliação e formação dos lotes pela Administração; execução, com a divulgação, condução da sessão pública do leilão e apoio técnico-operacional por parte do leiloeiro; e encerramento, com a formalização das atas, relatórios, orientações quanto à arrematação, pagamento e retirada dos bens, bem como a conclusão dos registros administrativos pertinentes.

3.3 A solução proposta assegura transparência, eficiência e ampla publicidade, permitindo a adequada destinação dos bens e o atendimento ao interesse público, sem gerar despesa direta para o

Município, uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A empresa contratada deverá atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os seguintes requisitos para a execução adequada do objeto:

- a) A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, garantindo a adequada execução do leilão público e o atendimento ao interesse público.
- b) O Leiloeiro Oficial deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial competente, em situação ativa e regular, apto ao exercício da atividade, comprovando habilitação jurídica e técnica compatíveis com o objeto da contratação.
- c) Deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovada na condução de leilões públicos, demonstrando aptidão para organizar, operacionalizar e conduzir o certame, com observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e isonomia.
- d) O contratado deverá dispor de estrutura técnica e operacional adequada para a execução dos serviços, compreendendo meios necessários à ampla divulgação do leilão, à condução da sessão pública, à formalização das atas e relatórios e ao suporte técnico à Administração Pública durante todas as fases do procedimento, inclusive para o levantamento dos bens, a organização documental pertinente, a realização do leilão na forma presencial e eletrônica e a transmissão ao vivo do certame.
- e) A contratação não gerará despesa direta para o Município, sendo a remuneração do Leiloeiro Oficial realizada exclusivamente por meio de comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre os bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, inexistindo vínculo empregatício ou obrigação financeira por parte da Administração Pública Municipal.
- f) O credenciamento deverá ocorrer na forma presencial, mediante entrega da documentação na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás/GO ou por encaminhamento ao e-mail [protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br](mailto:protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br).
- g) O Leiloeiro Oficial deverá comparecer presencialmente ao Município de São Francisco de Goiás/GO na data designada para a realização do leilão.

4.2 Além dos requisitos técnicos acima, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade perante o FGTS (Caixa Econômica Federal);
- e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Declaração de que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

h) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a atuação anterior na condução e operacionalização de leilões públicos ou privados, em quantidade e características compatíveis com o objeto deste Chamamento Público, demonstrando aptidão para a execução dos serviços relacionados à alienação de bens patrimoniais.

4.3 A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos exigidos implicará a inabilitação da licitante.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 A execução do objeto terá início após a formalização da contratação do Leiloeiro Oficial, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público. Compete à Administração Pública a identificação, avaliação e definição dos bens a serem alienados, bem como a formação dos respectivos lotes.

5.2 Caberá ao Leiloeiro Oficial a organização, condução e operacionalização do leilão, incluindo a divulgação do certame, a condução da sessão pública, o recebimento dos lances e a lavratura das atas correspondentes, observando rigorosamente as normas legais e as condições estabelecidas no edital, bem como realizar o levantamento dos bens móveis e imóveis e a organização da documentação pertinente item a item da participação no leilão.

5.3 Durante a execução, o Leiloeiro deverá prestar suporte técnico-operacional à Administração, fornecendo orientações quanto aos procedimentos do leilão, arrematação, pagamentos, prazos e retirada dos bens, sem prejuízo das atribuições administrativas indelegáveis do Município, devendo o leilão ser realizado na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo, e com comparecimento do Leiloeiro ao Município de São Francisco de Goiás/GO na data designada para sua realização.

5.4 O encerramento do objeto ocorrerá com a conclusão do leilão, a formalização das atas e relatórios finais, a orientação quanto à entrega dos bens arrematados e o cumprimento integral das obrigações previstas, considerando-se plenamente executado o contrato após a finalização de todos os atos decorrentes do certame.

## **6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

6.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, por meio de gestor do contrato formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Caberá ao gestor expedir as ordens de serviço e realizar o acompanhamento sistemático da execução, adotando as providências necessárias para assegurar que o leilão seja conduzido de forma regular e que todas as exigências do Termo de Referência e do Edital sejam integralmente cumpridas. Caso o gestor não possa acompanhar diretamente alguma etapa, deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento específico.

6.2 Compete à Contratante disponibilizar à contratada, com a antecedência necessária, as informações e condições indispensáveis à execução, incluindo a indicação e organização administrativa

dos bens e lotes, bem como garantir que os bens disponibilizados estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, quando aplicável. Também deverá ceder suas instalações para fins de realização e/ou acompanhamento do leilão, se necessário, além de assegurar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados, conforme previsto no edital, bem como receber a documentação do credenciamento de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal ou por meio do e-mail [protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br](mailto:protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br).

6.3 O acompanhamento envolverá, de forma contínua, a verificação do cumprimento das rotinas operacionais (divulgação, condução da sessão, formalização de atas e relatórios, orientações de arrematação e retirada), registrando-se ocorrências e eventuais não conformidades, com a adoção de medidas corretivas e, quando cabível, aplicação das sanções previstas. Ao final, o gestor deverá atestar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as providências de encerramento, e autorizar, quando previsto, a contratada a veicular a divulgação do evento exclusivamente para promoção do leilão e venda dos bens, dentro dos limites estabelecidos no instrumento convocatório.

## **7 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2. O Leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a ordem de serviços, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e deverá ser obrigatoriamente aprovado pela Administração, mediante comissão especificamente designada para tal, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

7.2.1. Previsão de data e local de execução;

7.2.2. Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;

7.2.3. Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas necessárias à correta execução dos trabalhos.

7.2.4. Forma de realização do leilão, contemplando sua execução na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo.

7.3. Os leilões serão realizados na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo.

7.4. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo, a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração e realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões e prestação de contas sobre a venda dos bens, dentre outros.

7.5. O Leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após a confirmação do pagamento pela Tesouraria do Município de São Francisco de Goiás/GO, prestando suporte técnico e operacional às atividades subsequentes à alienação, desde a preparação processual até a baixa dos débitos e diligências junto aos órgãos de trânsito competentes, quando aplicável.

7.6. Assegurar que os valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente indicada pelo Município de São Francisco de Goiás/GO.

7.7. Publicar na internet o resultado dos leilões.

- 7.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme o prazo previsto no Plano de Leilão.
- 7.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações previstas neste Termo de Referência.
- 7.10. Elaborar as fotografias dos bens imóveis, móveis e veículos, bem como promover o levantamento dos bens móveis e imóveis a serem submetidos ao leilão
- 7.11. Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia, acompanhados da documentação pertinente item a item da participação no leilão.
- 7.12. Elaborar os Editais e Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas de divulgação da realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), bem como disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e as características dos respectivos lotes.
- 7.13. Publicar a data do leilão, a lista de bens disponíveis, seus valores estimados, descrições e fotografias em site na internet.
- 7.14. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado de Goiás, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com as respectivas despesas.
- 7.15. Providenciar, no mínimo, 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, arcando com todas as despesas.
- 7.16. Responsabilizar-se por todas as providências e despesas necessárias à realização do leilão, incluindo montagem e desmontagem, serviço de som, acomodação e toda a infraestrutura necessária à realização do evento, quando aplicável, bem como pelos recursos necessários à transmissão ao vivo do certame.
- 7.17. Organizar o leilão e proceder ao registro dos lances.
- 7.18. Presidir os atos do leilão e responsabilizar-se pelos atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, devendo comparecer presencialmente ao Município de São Francisco de Goiás/GO na data designada para a realização do leilão.
- 7.19. Disponibilizar canal de comunicação para atendimento aos interessados na aquisição dos bens, por meio eletrônico (e-mail e chat online) e serviço telefônico.
- 7.20. Notificar os respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma da legislação de trânsito vigente.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo:

- a) disponibilizar suporte técnico, logístico e operacional;**
- b) assessoria e coordenação para organização dos leilões;**

- c) coleta e organização da documentação dos bens;**
- d) avaliação dos bens;**
- e) elaboração e publicação do edital;**
- f) divulgação, propaganda e marketing;**
- g) realização do leilão;**
- h) outros serviços necessários à conclusão do leilão;**
- i) realizar o levantamento dos bens móveis e imóveis;**
- j) organizar a documentação pertinente item a item da participação no leilão;**
- k) comparecer presencialmente ao Município de São Francisco de Goiás/GO na data designada para a realização do leilão;**
- l) assegurar a realização do leilão na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo.**

8.2. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do Município de São Francisco de Goiás/GO, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, preferencialmente por meio eletrônico, no site da empresa contratada.

8.3. Elaborar a especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pela Contratante.

8.4. Fotografar os bens a serem leiloados, separando-os em lotes identificados.

8.5. Prestar assistência aos interessados.

8.6. Certificar os cadastros dos interessados por meio de análises eletrônicas junto aos órgãos de proteção ao crédito.

8.7. Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, disponibilizar ambiente virtual que permita o acompanhamento em tempo real e a interatividade entre os lances.

8.8. Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados, disponibilizando boletos bancários para pagamento do valor do bem e da comissão devida à Contratada.

8.9. Encaminhar ao Município de São Francisco de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o leilão, relatórios contendo os bens arrematados, valores, lances vencedores e identificação dos arrematantes.

8.10. Emitir as respectivas notas fiscais aos arrematantes, quando aplicável, para viabilizar a retirada dos bens.

8.11. Desenvolver estratégias de divulgação e marketing visando ampliar o alcance do leilão.

8.12. Envidar todos os esforços para que o leilão transcorra com normalidade, segurança e transparência.

8.13. Cumprir fielmente as exigências contratuais e deste Termo de Referência.

8.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

8.15. Indenizar o Município de São Francisco de Goiás/GO por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, por culpa ou dolo.

8.16. Executar os serviços somente mediante solicitação do gestor do contrato ou de servidor por ele designado.

8.17. Disponibilizar todos os recursos e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Expedir as ordens de serviços;

9.1.2. Designar gestor do contrato;

9.1.3. Garantir o acompanhamento da execução dos serviços;

9.1.4. Disponibilizar os bens livres e desembaraçados;

9.1.5. Ceder instalações, quando necessário;

9.1.6. Garantir acesso aos interessados para visitação dos bens;

9.1.7. Entregar os bens arrematados e documentos pertinentes;

9.1.8. Autorizar a divulgação do leilão, exclusivamente para promoção do evento.

9.1.9. Receber a documentação do credenciamento de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal ou por meio do e-mail [protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br](mailto:protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br).

## **10 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **11 DA VIGÊNCIA**

11.1. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, com recebimento da documentação de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal ou por meio do e-mail [protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br](mailto:protocolo@saofranciscodegoias.go.gov.br).

11.2. Novos leiloeiros poderão se credenciar

11.2. Novos leiloeiros poderão se credenciar, desde que atendam às exigências.

11.3. Os contratos terão vigência de até 12 (doze) meses, conforme o lote leiloado.

11.4. Cada leilão será objeto de contrato específico, observada a ordem de classificação.

## **12 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

12.1. Mantido integralmente, com fundamento no Decreto nº 21.981/1932, Parecer AGU nº 048/2012 e Acórdãos TCU nº 1.757/2010 e nº 552/2008, fixando a comissão do leiloeiro em 5%, paga pelo arrematante, sem ônus para o Município.

## **13 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

13.1 A medição dos serviços prestados será realizada de forma qualitativa, considerando o cumprimento integral das etapas previstas neste Termo de Referência, especialmente a organização, condução e encerramento do leilão público, bem como a entrega das atas, relatórios e demais documentos decorrentes do certame.

13.2 O pagamento ao Leiloeiro Oficial não será realizado pelo Município de São Francisco de Goiás/GO, uma vez que a remuneração ocorrerá exclusivamente por meio de comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

13.3 O Município não responderá, solidária ou subsidiariamente, pela inadimplência dos arrematantes, nem efetuará qualquer repasse financeiro à contratada a título de remuneração ou reembolso de despesas.

## **14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1 A seleção do Leiloeiro Oficial será realizada por meio de Chamamento Público, na forma de credenciamento presencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

14.2 Poderão participar do credenciamento os leiloeiros oficiais, pessoas físicas, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstos no instrumento convocatório.

14.3 Após a homologação do credenciamento, os leiloeiros habilitados serão ordenados por meio de sorteio público, formando lista classificatória para fins de contratação, observando-se o sistema de rodízio, conforme previsto no edital, assegurando isonomia e impessoalidade.

## **15 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1 A contratação de Leiloeiro Oficial não gera custo direto para o Município de São Francisco de Goiás/GO, razão pela qual não se aplica a estimativa de valor global da contratação nos moldes tradicionais.

15.2 A remuneração do leiloeiro será composta exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens arrematados, paga diretamente pelos compradores, conforme previsão expressa do Decreto nº 21.981/1932, constituindo-se em prática consolidada e juridicamente aceita.

15.3 As memórias de cálculo, parâmetros utilizados e fundamentação legal da remuneração constam de documento específico, juntado aos autos do processo administrativo, em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021.

## **16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 A presente contratação não acarreta impacto orçamentário-financeiro para o Município de São Francisco de Goiás/GO, uma vez que não há desembolso de recursos públicos para a execução do objeto.

16.2 Dessa forma, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, estando plenamente atendido o requisito de adequação orçamentária, nos termos da legislação vigente.

**São Francisco de Goiás/GO, 28 de março de 2026.**

---

**Júlia Chrystina Fernandes Moura**  
Departamento de Compras

---

**Nilson Cândido Bernardes**  
Secretário Municipal de Administração

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**Município de São Francisco de Goiás.**

**PROCESSO N.º 2607/2026**

**CRENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2026**

**Nome:**

**R.G.:**

**CPF:**

**Número de registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG:**

1. DECLARO, sob as penas da Lei, nos termos do art. 57 da Instrução Normativa DREI 52/2022, que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ocorrer subcontratação ou delegação.
2. DECLARO, sob as penas da Lei, que disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do leilão presencial e/ou on-line, conforme os termos previstos no edital;
3. DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos de habilitação exigidos no edital.
4. DECLARO, sob as penas da Lei, que não fui declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
5. DECLARO, sob as penas da Lei, que não utilizarei para fins de prestação do serviço, mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88;
6. DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes e/ou impeditivos a minha participação neste Chamamento Público e que me obrigo a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação;
7. DECLARO, sob as penas da Lei, que renunciarei à comissão, de que seria de responsabilidade do Município de São Francisco de Goiás/GO, conforme prevê o caput do artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;
8. DECLARO, sob as penas da Lei, estar ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não sendo devidos pelo Município de São Francisco de Goiás quaisquer pagamentos pelos serviços realizados;
9. DECLARO, sob as penas da Lei, estar ciente de que a Administração Municipal não é responsável pela cobrança a comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;



**10. DECLARO**, sob as penas da Lei, estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município de São Francisco de Goiás, seja anulado ou revogado o leilão;

**11. DECLARO**, sob as penas da Lei, estar ciente de que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado;

Por fim, **AFIRMO** que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das sanções administrativas decorrentes de eventual falsidade destas declarações.

---

DATA/CARIMBO/CPF ASSINATURA

**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Processo Administrativo nº 2607/2026  
Chamamento Público nº 004/2026  
Termo de Contrato nº \_\_\_\_\_/2026

QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE  
GOIÁS/GO, POR INTERMÉDIO DO  
(A)  
..... E  
.....

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.985.455/0001-50, com sede na Av. Oto Cardoso de Paiva, nº 810, Vila Souzaânia, CEP: 75.490-000 – Sala da Comissão Permanente de Licitação. ou pelo e-mail: [dep.licitacoes.sf@gmail.com](mailto:dep.licitacoes.sf@gmail.com) legalmente representado pelo gestor do Poder Executivo, Sr. Nilson Cândido Bernardes, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº xxxxxxxx, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Leiloeiro Oficial), inscrito no CPF/CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço a Rua xxxx Qd. xx, Lt. xx, Setor xxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxxxxxx, através de seu responsável legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, vinculando-se ao Chamamento Público nº 004/2026 e ao Processo Administrativo nº 2607/2026, bem como às regras específicas da atividade de leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981/1932 e alterações).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Leiloeiro Oficial para realizar o levantamento dos bens móveis e imóveis, promover a organização documental pertinente item a item, preparar, organizar, conduzir e operacionalizar leilão na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo, visando à alienação de bens patrimoniais do Município de São Francisco de Goiás/GO considerados inservíveis, obsoletos ou economicamente antieconômicos, incluindo a execução de todas as etapas operacionais necessárias ao regular processamento do certame, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Chamamento Público nº 004/2026. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital do Chamamento Público e seus anexos;
- 1.2.3 A Proposta/Documentação de credenciamento da CONTRATADA;
- 1.2.4 Demais peças constantes do Processo Administrativo nº 2607/2026.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, quando cabível e devidamente motivado.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e/ou emissão de ordem de serviço pela Administração.
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, bem como os prazos, procedimentos e condições de aceitação/recebimento dos produtos decorrentes do leilão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O leilão será realizado na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo, observadas as regras do edital e do termo de referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V, VII)**

- 4.1 O presente contrato não gerará ônus financeiro ao CONTRATANTE, sendo a remuneração da CONTRATADA realizada exclusivamente por comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelo arrematante, conforme disciplina aplicável à atividade de leiloeiro.
- 4.2 A CONTRATADA declara, para todos os fins, que renuncia expressamente a qualquer cobrança de comissão do Município, assumindo integral responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.
- 4.3 O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes, tampouco pela cobrança da comissão devida à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 A execução do objeto seguirá, no mínimo, a seguinte dinâmica:
- 5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a ordem de serviço, proposta de Plano de Leilão, para aprovação pela Administração, contendo, no mínimo: cronograma, metodologia de avaliação, etapas operacionais e forma de realização do leilão.
- 5.3 A CONTRATADA deverá realizar o levantamento dos bens móveis e imóveis, organizar a documentação pertinente item a item, elaborar registros fotográficos e descritivos dos bens, organizar os lotes e providenciar catálogo/relatório dos itens, submetendo-os à Comissão designada pelo Município para validação.
- 5.4 A CONTRATADA deverá assegurar a realização do leilão na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo, comparecendo presencialmente ao Município de São Francisco de Goiás/GO na data designada para a realização do certame.
- 5.5 A CONTRATADA deverá assegurar que os valores arrematados sejam depositados em conta indicada pelo Município, publicando o resultado do leilão e apresentando prestação de contas e relatórios gerenciais por fase.
- 5.6 A entrega dos bens aos arrematantes somente ocorrerá após confirmação de pagamento pelo setor competente

do Município, com o suporte operacional necessário ao encerramento do certame e aos procedimentos correlatos, inclusive, quando aplicável, providências junto aos órgãos de trânsito.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes à natureza do objeto:
- Planejar e coordenar a execução do leilão na forma presencial e eletrônica, com transmissão ao vivo;
  - Realizar o levantamento dos bens móveis e imóveis;
  - Organizar a documentação pertinente item a item da participação no leilão;
  - Avaliar os bens e sugerir valores mínimos, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE;
  - Organizar os bens em lotes e produzir registros fotográficos e descritivos;
  - Elaborar minutas e peças necessárias ao evento, como avisos, catálogo, relatórios e atas, conforme aprovado pelo Município;
  - Realizar a divulgação do evento e dar suporte aos interessados;
  - Manter canal de comunicação para esclarecimentos aos participantes;
  - Coordenar a liquidação financeira dos lotes e disponibilizar orientações e documentos necessários aos arrematantes;
  - Encaminhar ao Município, em até 05 (cinco) dias úteis após o evento, relatórios completos do leilão, com identificação dos arrematantes e valores;
  - Responder por toda a infraestrutura necessária à realização do leilão, inclusive os recursos necessários à transmissão ao vivo do certame;
  - Comparecer presencialmente ao Município de São Francisco de Goiás/GO na data designada para a realização do leilão;
  - Assumir inteira responsabilidade por encargos, tributos e despesas inerentes à execução do objeto, não transferindo ao Município quaisquer ônus.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- Expedir ordens de serviço e designar gestor/fiscal do contrato;
  - Disponibilizar à CONTRATADA, com antecedência adequada, a relação de bens a serem leiloados e as informações necessárias;
  - Garantir condições de visitação quando prevista no edital/termo de referência;
  - Confirmar pagamentos e autorizar a entrega dos bens, conforme regras do procedimento;
  - Fornecer apoio administrativo por meio da Comissão designada, validando lotes, avaliações e documentos quando necessário.
  - Receber, validar e acompanhar os documentos e informações técnicas relacionados aos bens e aos lotes submetidos à contratação, na forma prevista no termo de referência e no edital.

## **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1 Aplicam-se à execução deste contrato as regras de responsabilização, sanções e hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

10.1 Por se tratar de contratação sem ônus ao Município, não haverá empenho/dispêndio direto decorrente da remuneração da CONTRATADA, que ocorrerá exclusivamente por comissão paga pelo arrematante.

10.2 Caso haja qualquer despesa administrativa excepcional atribuída ao Município por decisão formal do gestor competente (o que não se presume), deverá ser previamente autorizada e indicada a respectiva dotação no processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO (art. 92, §1º)**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal CONTRATANTE

Representante legal CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

Ao Município de São Francisco de Goiás-GO  
Ref.: CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2026

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Francisco de Goiás/GO \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura